

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PIRANHAS - PB
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES,
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021.

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 21/05/2021, e hoje é dia 13/05/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada estrita



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações. No que se referem aos pneus, câmaras e protetores de câmaras de ar, comercializa marcas de importação regular. Assim como igualmente comercializa produtos regularmente importados por terceiros. Os produtos por ela comercializados, especialmente no que se refere aos pneus e câmaras de ar, são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, emanadas do competente órgão fiscalizador e certificador, tais como o Regulamento Técnico RTQ 41, com avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIEDQUAL-044, de julho de 2000. De posse do edital em tela, constatou a existência de irregular exigibilidade contida no texto editalício, motivo pelo qual oportuna e tempestivamente se manifesta na busca de justas providências para a correção do apontado vício.

A exigência do Edital de Pneus de fabricação Nacional é equivocada, visto que diversos veículos fabricados no Brasil saem com pneus importados de fábrica, onde essas montadoras homologam-



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

tais marcas devidas sua excelente qualidade. Segue alguns exemplos: todos os veículos da Hyundai e Kia são com pneus importados da marca Kumho, Hankook, Linglong, Goodride e Dunlop. Veículos da marca Chevrolet saem com pneus importados da marca Kumho e Maxxis, Pneus da montadora Ford e Fiat saem com pneus importados da Marca Fate e Kumho entre outras. Veículo Tucson fabricado pela Hyundai sai com Linglong.

Havendo tal solicitação deixamos para sua apreciação uma Jurisprudência aonde a FABRICAÇÃO NACIONAL é questionada assim podendo ser feita uma análise mais detalhada e que tal decisão venha a ser de base mais estudada.

“A Impugnante, em síntese, alude que esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos”

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada do termo “fabricação nacional”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.

DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e a própria legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado (art. 3º, §1. I):

Art. 3.º [...] § 1.º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam e estabeleçam preferências, ou, de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª Câmara – “Observe o § 1º,



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do processo licitatório e veda o estabelecimento de preferências em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como de empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

Portanto a exigência de produtos de fabricação nacional fere violentamente o princípio constitucional da isonomia, pois esta sendo solicitada de forma descabida, uma vez que a Lei 8.666/93 limita a documentação relacionada, não mencionando nenhuma dessas exigências. Cabe também ressaltar, por oportuno, que a empresa fabricante dos produtos ofertados, oferece garantia de até 05 (cinco) anos para seus produtos, garantia esta que é regularmente prestada pelos seus revendedores e distribuidores, atendendo a Legislação vigente e ao Código de Defesa do Consumidor, onde couber. Da mesma forma, os revendedores e distribuidores de artefatos de borracha como câmaras de ar e protetores de aro, normalmente oferecem para o mercado a garantia de até 3 (três) anos para itens como câmaras de ar e protetores de aro, isso independente de serem de procedência nacional ou de importação. Contrariando o acima exposto este Órgão restringiu o âmbito de concorrência dos participantes, incluindo condições capazes de frustrar o processo licitatório e o caráter competitivo do mesmo.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

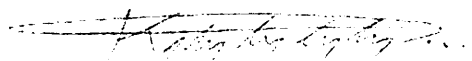
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 13 de Maio de 2021

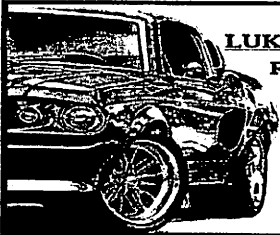


KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

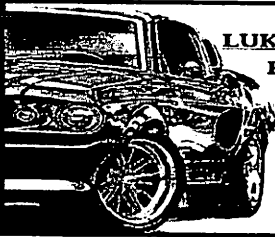
Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 21/05/2021, e hoje é dia 13/05/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem por meio deste documento, **IMPUGNAR** referente ao do pregão 25/2021, pois como transcreve em EDITAL, é solicitado **SERVIÇO DE MONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO** do OBJETO da licitação, e nossa empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** fornecedora apenas de PNEUMÁTICOS não poderá participar do certame, pois é localizada em outro estado dificultando e não havendo a possibilidade de se diligenciar até o município sediado para realização da MÃO DE OBRA, trazendo ônus e afetando os princípios da **COMPETITIVIDADE** conforme estabelece a LEI 8666/93.



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
 CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e-mail: lukauto@hotmail.com

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) seja excluído do EDITAL o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**, dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

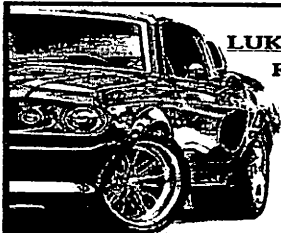
CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

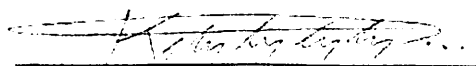
Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 13 de Maio de 2021

13.545.473/0001-16
 LUKAUTO COMÉRCIO DE
 PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.
 RUA MAL FLORIANO PEREIRA Nº 7883
 BOQUEIRÃO - CEP 81.679-000
 CURITIBA-PR



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com



KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66

13.545.473/0
LUKAUTO COMÉRCIO
PNEUMÁTICOS E PEÇAS
RUA LUIZ FLOREANO FERRETO A
BOQUEIRÃO - CEP 81.570-000
CURITIBA-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 – PMSJP/PB

OBJETO: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, incluindo os serviços de alinhamentos e balanceamentos para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP: 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 41, parágrafos 1º e 2º conforme os excertos seguintes:

“Art. 41. [...]”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Em semelhantes termos, consigna o item **79** do instrumento convocatório ora impugnado que:

79. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cpsaojosedepiranhas@gmail.com, até às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Portal de Compras Públicas, foi marcada para ocorrer em 21/05/2021. Dessa forma, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no item 79 do Edital do Certame em ateuio, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/05/2021.

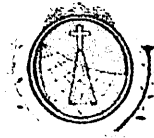
1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese à existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que como transcreve o EDITAL, é solicitado serviços de montagem, alinhamento e balanceamento do OBJETO da Licitação, alegando que a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA** fornecedora apenas de PNEUMÁTICOS não poderá participar do certame, pois está localizada em outro estado, em função disso, tem dificuldades, não havendo a disponibilidade de se diligenciar até o município sediado para a realização da MÃO DE OBRA, trazendo ônus e afetando os princípios da COMPETIVIDADE conforme estabelece a Lei 8666/93, onde pedi que; *seja excluído do EDITAL o SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, dos itens com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo o fornecimento de PNEUS que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as questões de garantias, especificações e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; e, Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993; e, que sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido da impugnante se reveste do termo da isonomia, ao defender que o município inibiu competição e que empresas participassem do processo. Entretanto, o município em nenhum momento feriu a isonomia processual, haja vista que diversas empresas comercializam o produto ao passo que também prestam o serviço objeto do certame em ateio, existindo a venda do produto e a prestação simultânea do serviço por diversas empresas espalhadas Brasil afora.

Destarte, os produtos e a prestação dos serviços são os mesmos para todos os licitantes concorrentes, onde todos estes ofertaram o produto/serviço semelhante, garantindo a justa igualdade, conforme determina a legislação nacional.

Se não vejamos o que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

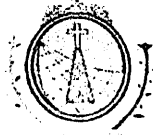
Dessa feita, insta esclarecer que a Administração Pública Municipal almeja adquirir os produtos de fabricação nacional com sua respectiva prestação de serviço de instalação, não havendo no Ordenamento Jurídico Brasileiro, qualquer legislação que impeça o cumprimento da demanda imposta por essa Pessoa Jurídica de Direito Público, e é nesse viés que se coaduna o art. 3º, § 5º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 3º.

[...]

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

~~produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;~~ e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)
 [...]

Ex positis, resta claro que muitos participantes poderão propor suas ofertas, inclusive o impugnante, onde todos estarão sob o patamar do mesmo produtos/serviços e com seus valores equiparados. Vislumbra-se, logicamente que em frente aos fatos fomentados, o Município de São José de Piranhas/PB, proporciona igualdade a todos os participantes do procedimento licitatório aqui meneado.

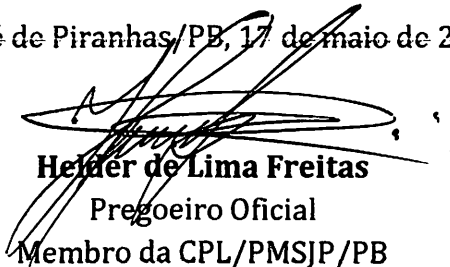
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como, o dia 21 de maio de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal de Compras Públicas, bem como, o respectivo resumo no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

São José de Piranhas/PB, 17 de maio de 2021.


Helder de Lima Freitas
 Pregoeiro Oficial
 Membro da CPL/PMSJP/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 – PMSJP/PB

OBJETO: Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, incluindo os serviços de alinhamentos e balanceamentos para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP: 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 41, parágrafos 1º e 2º conforme os excertos seguintes:

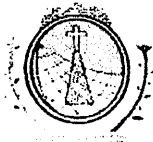
“Art. 41. [...]”

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Em semelhantes termos, consigna o item **79** do instrumento convocatório ora impugnado que:

79. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cpsaojosedepiranhas@gmail.com, até às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Portal de Compras Públicas, foi marcada para ocorrer em 21/05/2021. Dessa forma, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no item 79 do Edital do Certame em ateio, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/05/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoadado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido. Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese à existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que “esta Comissão/Administração, ao descrever PNEUS de fabricação nacional do referido Edital, inibiu a disputa por melhores preços, quando exigiu que tais produtos fossem nacionais, retirando da disputa as empresas que comercializam pneus importados de qualidade, ao menos, similar aos nacionais, pois possuem Certificado do INMETRO, garantia, são de primeira linha de fabricação e contém todas as especificações solicitadas, sendo, inclusive, fornecidos para diversos órgãos públicos,” e pedindo que o edital seja alterado no que tange a exclusão do texto editalício em questão, *“a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame; e, permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes; e, Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993; e, que sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O pedido da impugnante se reveste do termo da isonomia, ao defender que o município inibiu competição e que empresas participassem do processo. Entretanto, o município em nenhum momento feriu a isonomia processual, haja vista que diversas empresas comercializam o produto objeto do certame em ateio, existindo e sendo comercializado no mercado por diversos fabricantes.

Destarte, a mercadoria é a mesma para todos os concorrentes, onde todos estes ofertaram o produto semelhante, garantindo a justa igualdade, conforme determina a legislação nacional.

Se não vejamos o que preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Dessa feita, insta esclarecer que a Administração Pública Municipal almeja adquirir produtos nacionais, e não há no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma legislação que impeça o cumprimento da demanda imposta por essa Pessoa Jurídica de Direito Público, é nesse viés que se coaduna o art. 3º, § 5º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 3º.

[...]

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ex positis, resta claro que muitos participantes poderão propor suas ofertas, inclusive o impugnante, onde todos estarão sob o patamar da mesma mercadoria e com seus valores equiparados. Vislumbra-se, logicamente que em frente aos fatos fomentados, o Município de São José de Piranhas/PB, proporciona igualdade a todos os participantes do procedimento licitatório aqui meneado.

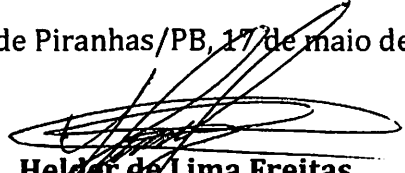
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela **improcedência** do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como, o dia 21 de maio de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal de Compras Públicas, bem como, o respectivo resumo no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

São José de Piranhas/PB, 17 de maio de 2021.


Helder de Lima Freitas
 Pregoeiro Oficial
 Membro da CPL/PMSJP/PB

RÍDICA 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 3.341.600.15.122.0025.2058
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 0010000.00
Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até 11/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e CT Nº
00081/2021 - 11.05.21 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 104.160,00

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 14:30 horas do dia 01 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DIVERSOS, para melhor atender as necessidades das secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 025/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.riotinto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 17 de Maio de 2021

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 14:30 horas do dia 28 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EQUIPAR O PRÉDIO DO NOVO CENTRO DO COVID DESTA MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 025/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.riotinto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 17 de Maio de 2021

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de transportes tipo caninhão carroceria aberta, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 025/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2222. Edital: www.riotinto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Rio Tinto - PB, 17 de Maio de 2021

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

RESULTADO DE JULGAMENTO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Creche Juraci Lacerda Leite, no município de São José de Piranhas - PB. O Presidente da CPL deste município, torna público a todos os interessados, que após análises da primeira fase do referido processo, DECIDE HABILITAR as seguintes empresas por cumprirem todas as exigências editalícias: 1. EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; 2. FFJ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.369.906/0001-06; 3. JATOBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.320.189/0001-50; 4. L R M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.750.950/0001-82. E INABILITAR por não cumprirem todas as exigências editalícias as seguintes empresas: 1) ARTHUR NUNES DE FREITAS - CNPJ: 28.432.179/0001-75, não cumpriu integralmente os subitens: 6.1.4.2., 6.1.5.1. e 6.1.7.; 2) BENEDITO JOSE GONCALVES BISNETO - CNPJ: 36.129.511/0001-55, não cumpriu integralmente os subitens: 6.1.4.3 (no que se refere ao item - Esquadrias 20 Und.) e 6.1.5.2.; 3) W. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.317.693/0001-01, não cumpriu integralmente os subitens: 6.1.4.3 (no que se refere ao

item - Esquadrias 20 Und e Cobertura com telha 200 m²), 6.1.5.1. e 6.1.7.7.; 4) VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 39.674.563/0001-09, não cumpriu os subitens: 6.1.4.3 (no que se refere ao item - Pintura 300 m², Esquadrias 20 Und e Cobertura com telha 200 m²) e 6.1.7.7. do edital do certame. Caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. E em não havendo interposição de recursos administrativos, fica marcada a reunião para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados para o dia 27 de Maio de 2021, às 08h30min, sala da CPL, Prefeitura Municipal, Rua: Inácio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas - PB. Informações: 07:00 às 13:00h, dias úteis. E-mail: cplsaosjedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 17 de Maio de 2021.

Helder de Lima Freitas
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2021, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de locação de máquina pesada tipo motoniveladora (Patrol); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - R\$ 55.000,00. Convocamos os representantes das referidas empresas para num prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data de publicação deste ato, assinar seu respectivo contrato.

São José de Piranhas - PB, 17 de Maio de 2021

FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE IMPETRAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, o aviso de impetração de impugnação ao edital e seu consequente resultado de julgamento da Impugnação enviado pelo site Portal de Compras Públicas no dia 13/05/2021, haja vista que a empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, CNPJ nº 13.545.473/0001-16, interpois contra o Edital e seus respectivos anexos. Com base nas razões de fato e de direito, especialmente a manifestação da área técnica competente, decidido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado, e mantido o Edital em seus termos originais, bem como, o dia 21 de maio de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021.

São José de Piranhas - PB, 17 de Maio de 2020.

Helder de Lima Freitas
Pregoeiro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 00139/2020-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB.

CONTRATADA: A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.047.935/0001-06.

OBJETO: Contratação de serviços de construção de 02 (dois) portais no Município de São José de Piranhas - PB.

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da publicação do Termo Aditivo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2021.

FRANCISCO MENDES CAMPOS

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática em geral para as diversas secretarias do município de Manaíra/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 036/2018, de 08/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 00009/2021, que objetiva: Aquisição de materiais e equipamentos de informática em geral para as diversas secretarias do município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: - AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI, CNPJ nº 40.143.803/0001-10, valor: R\$ 10.771,12 - F LUCAS W E SILVA, CNPJ nº 15.501.731/0001-98, valor: R\$ 8.500,00, - JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA, CNPJ nº 29.883.721/0001-79, valor: R\$ 53.440,70, - LICITA HB INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 38.422.516/0001-05, valor: R\$ 4.197,00, - LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ nº 36.544.770/0001-42, valor: R\$ 28.670,00, - R. N. BALTAZAR - COMERCIO DE INFORMATICA, CNPJ nº 26.668.902/0001-94, valor: R\$ 6.348,00. TOTAL: R\$ 111.926,82

MANAÍRA - PB, 11 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblcica@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 17 de Maio de 2021
VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 00139/2020-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB. CONTRATADA: A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 09.047.935/0001-06. OBJETO: Contratação de serviços de construção de 02 (dois) portais no Município de São José de Piranhas - PB. PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da publicação do Termo Aditivo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2021.

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, através do Pregoeiro, torna público aos interessados, o aviso de impugnação ao edital e o seu consequente resultado de julgamento da impugnação enviada pelo site Portal de Compras Públicas no dia 13/05/2021, haja vista que a empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp, CNPJ nº 13.545.473/0001-16, interpôs contra ao Edital e seus respectivos anexos.

Com base nas razões de fato e de direito, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como, o dia 21 de maio de 2021, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2021.

São José de Piranhas-PB, 17 de Maio de 2020.
HELDER DE LIMA FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº8/2021. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos de uso em geral e material médico hospitalar para suprir as necessidades de consumo das Unidades Básicas de Saúde do Município de São José de Princesa - PB. Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 28/05/2021 às 08:16h no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. No qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada, com também no site eletrônico saojosedepincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h às 12h.

São José de Princesa/PB, 17 de maio de 2021.
NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

Tipo Menor Preço.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho/PB, por meio do site: bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de equipamentos Odontológicos: Cadeira Odontológica e Bomba a Vácuo Odontológica, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste município. Abertura da sessão pública: 15h - 31/05/2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília/DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Tel:(83)991765042 Whatsapp. E-mail: prefeituradesertaozinhopb@gmail.com. Edital: sertaozinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnc.org.br/sistema/

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

Tipo Menor Preço.

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho/PB, por meio do site: bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de Ambulância tipo Pick-up cabine simples para simples remoção, para a Secretaria de Saúde deste município. Abertura da sessão pública: 09horas - 08/06/2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília/DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Tel:(83)991765042 Whatsapp. E-mail: prefeituradesertaozinhopb@gmail.com. Edital: sertaozinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnc.org.br/sistema/. Sertãozinho/PB, 14/05/2021. Antonio Marcos Andrade da Silva/Pregoeiro.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Tipo Menor Preço.

Torna público que fará realizar através da CPL, sediada na Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho/PB, às 09h - 09/05/2021, licitação modalidade Tomada de Preços, para: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de Obra: Reforma e ampliação da Emef Maria de Lourdes no Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Tel:(83)3685-1073. E-mail: prefeituradesertaozinhopb@gmail.com. Edital: sertaozinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sertãozinho/PB, 14 de maio de 2021.
VALDEY JÚNIO XAVIER CARDOSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Terceiro Aditivo/ Contrato 00020/2020

OBJETO: Aditamento De Valor E Prazo Do Contrato 00020/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços: 00001/2020. Valor do Aditivo: R\$ 5.579,40. Prazo de Execução e Vigência: 30/05/2021. Assinatura: 26/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal De Sossego E B & N Empreendimentos Imobiliários Ltda

TERCEIRO ADITIVO/ CONTRATO 00021/2020

OBJETO: Aditamento De Valor E Prazo Do Contrato 00021/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços: 00002/2020. Valor do Aditivo: R\$ 30.656,86. Prazo de Execução e Vigência: 30/05/2021. Assinatura: 26/03/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal De Sossego E B & N Empreendimentos Imobiliários Ltda

TERCEIRO ADITIVO/ CONTRATO 00022/2020

OBJETO: Aditamento De Valor E Prazo Do Contrato 00022/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços: 00003/2020. Valor do Aditivo: R\$ 34.434,57. Prazo de Execução e Vigência: 30/05/2021. Assinatura: 26/03/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal De Sossego E B & N Empreendimentos Imobiliários Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021

A Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais elétricos cujos itens restaram fracassados no PE 047/2021, estes itens serão utilizados na instalação do tomógrafo e outros equipamentos para o funcionamento do centro de imagem localizado no município de Sousa - PB. Abertura das propostas dia 28 de maio de 2021, às 9:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.sousa.pb.gov.br (1.Transparência, 2.Sousa Transparente, 3.Licitações, Editais e Documentos de Licitação, 4.Pregão).

Sousa, 14 de maio de 2021.
ALYNE SANTOS DE PAULA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PE nº3/2021, que objetiva: Aquisição de Equipamento/Material permanente para Secretaria Municipal de Saúde de Tacima conforme proposta de aquisição nº 11907.806000/1200-02; Homologo o correspondente procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto a: 9GF Comercial Ltda - R\$4.540,00; Blue Dent Comercio de Equipamentos Medicos Odontologicos Eireli - R\$13.720,00; Cirurgica Sao Felipe Produtos para Saude Eireli - R\$1.776,95; G H P S Barreto - R\$855,00; Inteligencia Comercio de Equipamentos e Servicos Eireli - R\$ 17.238,90; Jose Nergino Sobreira - R\$21.648,30; M.K. de Azevedo Araujo Dutra Dantas Eireli - R\$31.653,00; Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - R\$15.200,95; TK Produtos e Equipamentos Medicos Ltda - R\$1.367,98; Vitalmedica Distribuidora de Moveis e Equipamentos Hospitalares Ltda - R\$5.670,00.

Tacima/PB, 17 de maio de 2021.
LUIS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

Tipo Menor Preço.

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Joao Ferreira da Silva, 366, Centro, Tacima/PB, por meio do site: bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de mobiliário e equipamentos Odontológicos. Abertura da sessão pública: 09h - 01/06/2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília/DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: 07:30h às 11:30h dos dias úteis, no endereço supracitado. Tel:(83)33781029/91765042 W. E-mail: prefeituradetacimapp@gmail.com. Edital: www.pmtacima.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnc.org.br/sistema/; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

Tipo Menor Preço.

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Joao Ferreira da Silva, 366, Centro, Tacima/PB, por meio do site: bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de Notebooks. Abertura da sessão pública: 09h - 02/06/2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília/DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: das 07:30h às 11:30h dos dias úteis, no endereço supracitado. Tel:(83)33781029/91765042 W. E-mail: prefeituradetacimapp@gmail.com. Edital: www.pmtacima.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; bnc.org.br/sistema/; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Tacima/PB, 14 de maio de 021.
SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 02/06/21 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 02/06/21 às 09h30min. Objeto: "SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS" COM ENTREGA PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ESTRELAR (CCFV) E CASA DE PASSAGEM IRMÃ SEVERINA SERAGLIO". Valor Máximo: R\$ 234.634,31 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil sob nº 871377.

